



Palácio Augusto Montenegro
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

AV. Barão do Rio Branco, 3913
C.G.C. (MF) N.º 05.149.117/0001

LEI N.º 002/97

**DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO PARA A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
POR TEMPO DETERMINADO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Igarapé-Açu, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art.37, inciso IX, da Constituição Federal, aprova e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art.2º -A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender a manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação a manutenção de logradouro público, serviços de administração, lançamentos, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil e serviços auxiliares;

II - Atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços auxiliares;

III - em estado de calamidade pública.

Art.3º - As contratações com base nesta Lei dependerão da existência de recursos orçamentários e terão prazo de 06(seis) meses, renováveis por igual período se necessário.

Art.4º - Ao término do contrato que se refere ao "caput "do Art.3º, seja efetivado através de concurso público.



Palácio Augusto Montenegro
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

AV. Barão do Rio Branco, 3913
C.G.C. (MF) N.º 05.149.117/0001

Art.5º - O salário do contratado será igual ao vencimento do servidor que ocupe o cargo de atribuições iguais ou assemelhados.

Art.6º - A contratação de pessoal feita em desacordo com esta Lei é nula de pleno direito.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 1997

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, Pa,
05 de fevereiro de 1997


WALDEIR MARQUES DAMASCENO
Prefeito Municipal